

**CONTRATO N.º 22/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA SILVA EDIFICAÇÕES LTDA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.532.592/0001-68, com sede na Rua Aladim Ferreira de Moraes, n.º 84, Mateus, Itaguara/MG, CEP: 35.488-000, neste ato representado pela Sra. Mirian Taisa Silva, inscrita no CPF sob o n.º 121.xxx.xxx-73, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a IN SEGES/ME n.º 67/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato se vincula às disposições contidas no Processo Administrativo n.º 31444/2024-2 – Dispensa de Licitação, na Proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de laudo de avaliação de bens imóveis pertencentes ao Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar durante a consecução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.3. A execução do objeto do presente Contrato se dará sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido por aviso de contratação direta e no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação de serviço de avaliação dos imóveis descritos na cláusula sexta, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global deste Contrato é **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado no quadro a seguir:

Imóveis	Descrição	Valor
1. Edifício Antônio Coelho (Edifício Sede do TCE)	Área privativa de 3.096,00 m2. A unidade é composta por 06 (seis) pavimentos, sendo 1 (um) subsolo, 01 (um) térreo e 04 (quatro) pavimentos.	R\$ 3.500,00
2. Edifício do Instituto da Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - IPC (Edifício Anexo I)	Área privativa de 972,00 m2. A unidade é composta por 03 (três) pavimentos, sendo 1 (um) térreo.	
3. Edifício 05 de Outubro (Edifício Anexo II), inclusive a estrutura da subestação e central de água gelada.	Área privativa de 6.134,42 m2. A unidade é composta por 09 (nove) pavimentos, sendo 1 (um) térreo e 08 (oito) pavimentos.	
4. Edifício Anexo III	Área privativa de 1.100,00 m2. A unidade é composta por 1 (um) pavimento térreo e 1 (uma) coberta (laje impermeabilizada).	
5. Prédio da Assessoria de Saúde	Área privativa de 110,0 m2. A unidade é composta por 1 (um) pavimento térreo e 1 (uma) cobertura.	
6. Prédio do Refeitório	Área privativa de 110,0 m2. A unidade é composta por 1 (um) pavimento térreo e 1 (uma) cobertura.	
7. Estacionamento, inclusive, galpão (vagas cobertas), estacionamento subsolo e guarita.	Área privativa de 5.185,23 m2.	
TOTAL DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:		R\$ 3.500,00

6.2. As descrições das características dos imóveis estão descritas no ADENDO I no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 16 de dezembro de 2024.

7.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

7.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 7.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sexta deste instrumento.

7.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

7.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser

utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 7.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto no item 7.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

7.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de sua unidade competente.

8.3. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar plena e fiel execução ao serviço, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Executar o serviço contratado de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência.

9.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

9.4. Comunicar com antecedência a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/CE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8. Enviar declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços deste instrumento, dar-se-ão por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, de acordo com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.2. O serviço objeto deste Contrato, deverão ser entregues em formato digital e impresso colorido, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

10.3. O prazo de entrega de cada etapa poderá ser prorrogado por solicitação da **CONTRATADA**, após a devida anuência da Diretoria de Engenharia e Logística do TCE/CE.

10.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e aceitos pela **TCE/CE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.5. Os serviços serão recebidos pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.6. O serviço objeto deste Termo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituído no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do presente Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidor(es) designado(s) por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O acompanhamento dos serviços contratados será exercido pela Diretoria de Engenharia e Logística do TCE/CE.

11.2. A fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado neste documento.

11.4. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome

do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. O prazo constante no item 12.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

12.4. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, com um prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota pelo TCE/CE.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2.4.1. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, com um teto máximo de 2% (dois por cento), em caso de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação, complementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

13.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, variando até 0,8% do valor do contrato.

13.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 13.1, variando de até 5% do valor do contrato.

13.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de até 10% do valor do contrato.

13.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de até 20% do valor do contrato.

13.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 13.1, a multa será de até 30% do valor do contrato, excetuadas as seguintes infrações:

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.5.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

13.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8.2. Pagamento da multa;

13.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 13.8.

13.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação	Fonte	Natureza
20129	500	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E SIGILO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

15.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **TCE/CE**.

15.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a

proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

15.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Na hipótese prevista no item 16.1 acima, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no sítio oficial na Internet e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONTRATANTE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 MIRIAN TAISA SILVA
Data: 14/08/2025 09:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mírian Taisa Silva
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

CPF

Documento assinado digitalmente
 ERNANI HENRIQUE PEIXOTO SALDANHA
Data: 14/08/2025 11:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMUNDO MONTE
CAVALCANTE:2752
6259368

Assinado de forma digital
por EDMUNDO MONTE
CAVALCANTE:27526259368
Dados: 2025.08.14 11:27:39
-03'00'

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 6915/2025

PROCESSO: 12303/2023-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE GOVERNO

UF: IGUATU

DESTINATÁRIO(A): CAMILLA ARAÚJO BRAZ E FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 42590/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2025

PROCESSO: 20989/2025-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080.

CONTRATADA: SILVA EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 44.532.592/0001-68, com sede na Rua Aladim Ferreira de Moraes, n.º 84, Mateus, Itaguara/MG, CEP: 35.488-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e IN SEGES/ME n.º 67/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de laudo de avaliação de bens imóveis pertencentes ao Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 20129; Fonte: 500; Natureza: 339039.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante – Secretária de Administração do TCE/CE, e Mírian Taisa Silva – Representante Legal da Empresa.

*** **